

AVISO Nº 19/2026.

ESCLARECIMENTO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº CRFSP25.6.000024440-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza, copeiragem, controle de acesso, recepção e zeladoria, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, a serem realizados na Sede e Seccionais do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP)

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por intermédio da coordenadora de licitações e contratos, torna pública consulta(s) de empresa(s) interessada(s) e os respectivo(s) esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO: A respeito dos postos de “CONTROLE DE ACESSO”:

- a) entendemos que os mesmos poderão se ausentar para o intervalo de refeição deixando o posto vazio. Está correto?
- b) Ou, as licitantes devem prever em suas planilhas de custos o valor da indenização do intervalo intrajornada?

RESPOSTA: · Regra geral (período diurno): o posto não pode permanecer vazio. O Termo de Referência prevê cobertura recíproca de pausas entre Recepção e Controle de Acesso, assegurando continuidade do serviço durante o expediente. Além disso, o Zelador poderá, quando designado pela Contratante, cobrir pausas/intervalos do Controlador de Acesso, desde que essa substituição não comprometa suas demais atribuições e não envolva atividades que exijam formação específica ou regulamentação legal. A contratada deve organizar escalas para não deixar o posto descoberto.

· Período noturno (19h–7h) – observação operacional: até 20h, ainda há outros postos em funcionamento na Sede; a partir das 20h, o Controlador de Acesso noturno permanece como o único terceirizado de plantão. Nessa faixa, admite-se que ele realize a ronda e o intervalo de refeição, podendo o posto ficar momentaneamente sem atendimento presencial, sem prejuízo das rotinas noturnas e da segurança predial — o profissional continua responsável pela vigilância durante o circuito de ronda.

· Indenização do intervalo: o TR não prevê rubrica específica a ser repassada ao CRF-SP a título de indenização do intervalo intrajornada. A gestão de pausas e eventuais custos integra a organização interna da contratada, observadas as normas trabalhistas. O modelo de remuneração por posto/mês permanece inalterado, cabendo à contratada assegurar o cumprimento das jornadas e a continuidade dos serviços conforme o TR.

QUESTIONAMENTO: Deverá ser previsto para algum posto adicionais como insalubridade ou periculosidade? Se sim, para quais postos e qual percentual?

RESPOSTA: Sim, para o posto de Agente de Higienização. A composição salarial utilizada na estimativa

da Administração contempla adicional de insalubridade para essa função, em razão da natureza das atividades (higienização de ambientes sensíveis e uso de saneantes). Para os demais postos (Agente de Limpeza, Copeira, Recepcionista, Controlador de Acesso, Zelador e Encarregado de Limpeza) não há previsão de adicionais na referência administrativa.

Percentual: O TR não fixa o percentual. O enquadramento (grau mínimo, médio ou máximo) deve observar a NR-15 e os instrumentos coletivos aplicáveis, mediante avaliação técnica/laudo da contratada. A estimativa administrativa considerou o adicional para Agente de Higienização, sem publicar o percentual, cabendo à licitante adotar o que efetivamente lhe seja aplicável na data da proposta.

QUESTIONAMENTO: Entendendo a Administração que não deverá ser previsto nenhum dos adicionais citados acima na planilha de custos, se após emissão de laudo técnico constatando o direito a algum adicional, o contrato será reajustado retroagindo ao início do contrato?

RESPOSTA: O TR disciplina o mecanismo de repactuação/revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Para mão de obra, quando houver variação de custos decorrente de acordo/convenção/dissídio (ou, em situações pertinentes, reconhecimento técnico), a repactuação observará a anualidade e poderá retroagir à data do início dos efeitos financeiros do instrumento que der causa ao aumento, mediante comprovação (documental e técnica) e nos limites do item 17 do TR. A Administração analisará o pedido conforme a documentação comprobatória e a regência legal indicada no próprio TR (inclui hipótese de revisão para equilíbrio, art. 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021).

QUESTIONAMENTO: A Administração aceitará somente convenções coletivas publicadas no M.T.E.? Ou, o comunicado publicado no site do sindicato da categoria já terá valor reconhecido?

RESPOSTA: A comprovação de custos de mão de obra, para fins de proposta e repactuação, deve se basear em instrumentos coletivos formais e vigentes (CCT/ACT/termo aditivo ou sentença normativa), acompanhados da documentação oficial pertinente, conforme exige o TR ao tratar da repactuação (apresentação do novo acordo, convenção ou dissídio que fundamenta a variação). Comunicados em site de sindicato, isoladamente, não substituem o instrumento coletivo formal com efeitos financeiros vigentes.

Por fim, informamos que todos os avisos e pedidos de esclarecimentos estão disponíveis no site do CRF-SP e no Portal de Compras Governamentais, conforme endereços eletrônicos abaixo:

- Portal da Transparência do CRF-SP: <https://www.crfsp.org.br/geral/2213-licitacoes-em-andamento.html>
- Portal de Compras Governamentais: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras> > Utilize o filtro para pesquisar o processo

São Paulo, 17 de março de 2026

Elizabeth Adaniya

Coordenadora de Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Adaniya, Coordenadora**, em 17/03/2026, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **1083910** e o código CRC **68162F5E**.
